

GIOVANNA ZANATA BARBOSA

**EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA: ELEMENTOS DE SUA
INDIVIDUALIZAÇÃO**

Dissertação de mestrado

Orientadora: Professora Doutora Maria Thereza Rocha de Assis Moura

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2020**

GIOVANNA ZANATA BARBOSA

**EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA: ELEMENTOS DE SUA
INDIVIDUALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação da Prof.^a Dra. Maria Thereza Rocha de Assis Moura.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2020**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Barbosa, Giovanna Zanata

Execução da medida de segurança: elementos de sua individualização ; Giovanna Zanata Barbosa ; orientadora Maria Thereza Rocha de Assis Moura -- São Paulo, 2020.

255f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Medida de segurança. 2. Execução Penal. 3. Pena. 4. Individualização da sanção. I. Moura, Maria Thereza Rocha de Assis, orient. II. Título.

GIOVANNA ZANATA BARBOSA

EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA: ELEMENTOS DE SUA
INDIVIDUALIZAÇÃO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação da Prof.^a Dra. Maria Thereza Rocha de Assis Moura.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Agradecimentos

Gostaria primeiramente de agradecer à minha orientadora, que permitiu que o início do sonho do mestrado se tornasse realidade ao me aceitar, e acreditar tanto em mim, quanto no tema escolhido.

E de quem esperava o essencial e recebi o extraordinário.

Não poderia deixar de agradecer também à Profa. Marta Saad, que desde a graduação é para mim um modelo acadêmico,

profissional e pessoal a ser seguido.

Além disso, o agradecimento ao Prof. Maurício Zanoide é deveras necessário, vez que ele foi o responsável por despertar em mim a

paixão por processo penal.

Outrossim, gostaria de agradecer ao Prof. Renato Silveira, que auxiliou com todo o arcabouço teórico penal necessário para a

confeção da dissertação.

E meus sinceros agradecimentos à Sra. Luciana Corradine, que gentilmente me recebeu no Hospital de Custódia e Tratamento de

Franco da Rocha, e me auxiliou no quanto foi necessário.

Por fim, gostaria de agradecer aos meus amigos e familiares pela compreensão do tempo que os privei do meu convívio e que sempre acreditaram em mim, mesmo quando eu nem

mesma o fizera, em especial aos meus pais, aos amigos Mona Hamad, Hélio Peixoto

Júnior, Bianca Martins e meu amigo e namorado, Jason Dias.

BARBOSA, Giovanna Zanata. **Execução da medida de segurança**: elementos de sua individualização. 255f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

RESUMO

O foco da dissertação reside na execução penal da medida de segurança e seus elementos de individualização, esbarrando inevitavelmente, em questões de cunho material, que serão igualmente analisadas. Dito isso, cumpre destacar que *a priori* a dissertação analisará o instituto das medidas de segurança em si, tendo o seu início marcado pelo viés histórico, demarcando as suas origens, tanto no Direito estrangeiro como no pátrio. No que tange especificamente ao Direito nacional, será necessário trazer à baila, desde as legislações do período colonial brasileiro até os atuais projetos de lei que visam alterações na execução da medida de segurança. Ademais, será realizada, igualmente, uma profunda análise do instituto, ao abordar todas as suas minúcias e reentrâncias, tais como sua natureza jurídica, as diferenças e semelhanças entre ele e as penas, seu lapso prescricional, suas espécies, local de cumprimento, dentre outros aspectos, tendo tais questões a individualização da sanção como pano de fundo. No que concerne especificamente à duração da medida de segurança, este é um assunto que exigirá maiores reflexões, haja vista que a legislação pátria vigente determina que a medida deva se prolongar enquanto persistir a periculosidade do agente. Ocorre que estabelecer que a medida de segurança deva perdurar enquanto persistir a periculosidade do agente não é o mesmo que limitar a sua duração, uma vez que a periculosidade pode nunca cessar, gerando assim, uma sanção perpétua, o que não é admissível, sob pena de afronta à Constituição Federal. Com o escopo de contornar a displicência legislativa, tanto doutrina quanto jurisprudência buscam lapsos temporais para limitarem a duração da medida de segurança, sendo certo que, hodiernamente, preponderam duas correntes, quais sejam: (i) duração da internação não deve ser superior a trinta anos e (ii) a de que a medida de segurança não pode perdurar além do prazo máximo, abstratamente, cominado para o injusto penal praticado pelo inimputável. Portanto, tais teorias serão avaliadas com o escopo de verificar se elas atendem às necessidades dos internados, impedindo que eles tenham a sua liberdade restrita para sempre. Dessa forma, tais análises terão como fio condutor a individualização da sanção imposta. Por outro lado, vale lembrar que não é apenas o Poder Judiciário que vem tentando limitar a duração das medidas de segurança, tendo em vista que o Poder Executivo, por meio dos indultos, também vem interferindo nessa causa, motivo pelo qual esse tipo de perdão será igualmente abordado no presente estudo. Noutro giro, será exposta, igualmente, a desinternação progressiva, que pode ser definida como sendo uma espécie de progressão na execução da medida de segurança, tendo em vista que ela consiste na possibilidade de liberação do paciente de forma gradativa, de acordo com os seus avanços terapêuticos. Em sendo assim, examinar-se-ão os seguintes aspectos acerca da desinternação progressiva: (i) quais pacientes estão aptos a participarem desta modalidade de execução medida de segurança, (ii) com base em quais critérios são selecionados e (iii) quais atividades realizam enquanto estão sujeitos a ela, dentre outros pontos. Portanto, e em síntese, a dissertação explorará a medida de segurança sob um viés processual, destacando-se as polêmicas em torno de seu tempo de duração e do tema da desinternação progressiva, passando, por óbvio, por todo o arcabouço teórico necessário ao entendimento da questão

Palavras-chave: Medida de segurança; Execução penal, Pena; Individualização da sanção.

BARBOSA, Giovanna Zanata. **Execution of the security measure: elements of its individualization.** 255f. Thesis (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

ABSTRACT

The focus of the thesis is on the execution of the sentence of the security measure and its elements of individualization, being thus unavoidable the analysis of matters of a material nature about that theme. Moreover, it should be pointed out that the thesis will demarcate the origins of the security measure, both in foreign law and in the Brazilian law. Regarding specifically to Brazilian law, it will be necessary to discuss from the legislations of the Brazilian colonial period, to the current bills that aim at changes in the execution of the security measure. In addition, a profound analysis of the institute will be made, addressing its controversial issues, such as its legal nature, differences and similarities between it and the penalties, its limitation period, its species, place of fulfillment, among other aspects. As regards the duration of the security measure specifically, this is a matter that will require further consideration, since current national legislation requires that the measure be extended for as long as the dangerousness persist. It happens that to establish that the security measure must last as long as the agent's dangerousness persists is not the same as limiting its duration, since the dangerousness can never cease, thus generating a perpetual sanction, which is not admissible, because it will affront to the Federal Constitution. Thus, both doctrine and jurisprudence seek temporal lapses to limit the duration of the security measure, and two theories have prevailed: (i) the hospitalization should not exceed thirty years and (ii) that the security measure cannot last beyond the maximum term abstractly comined to the unjust penalty imposed to the criminally incapable. Therefore, such theories will be analyzed with the scope of verifying that they meet the needs of the internees, preventing them from having their freedom restricted forever. In this way, such analysis will have as its guiding the principle of the individualization of the imposed sanction. Moreover, it is worth observe that it is not only the Judiciary that has been trying to limit the duration of the security measures, considering that the Executive, through pardons has also interfered in this cause, reason for which type of pardon will be equally addressed. Furthermore, it will also be exposed the progressive releasing, which can be defined as a kind of progression in the execution of the security measure, considering that it consists on the possibility of releasing the patient in a gradual way, according to their therapeutic advances. In this way, the following aspects of progressive releasing will be examined: (i) which patients are able to participate of this modality of security measure, (ii) based on which criteria they are selected and (iii) which activities they perform while they are subject to it, among other points. Thus, the thesis will explore the security measure under a procedural look, highlighting the controversies surrounding its duration and the theme of progressive releasing, passing, obviously, throughout the theoretical framework needed to understand the issue.

Keywords: Security measure; Criminal execution; Imprisonment; Individualization of the imprisonment and of the security measure.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
----------------------------	---

PARTE 1: ASPECTOS MATERIAIS DA MEDIDA DE SEGURANÇA – SUA FEIÇÃO SANCIONATÓRIA

2. MEDIDA DE SEGURANÇA E A RESPOSTA PENAL	17
2.1. Natureza jurídica	17
2.2. Das diferenças e semelhanças entre penas e medidas de segurança – Anexo A.....	21
2.3. Hipóteses de aplicação da medida de segurança.....	27
2.3.1. Inimputabilidade na data dos fatos	28
2.3.2. Semi-imputabilidade na data dos fatos.....	35
2.3.3. Inimputabilidade ou semi-imputabilidade supervenientes.....	37
2.4. Requisitos para aplicação da medida de segurança	40
2.4.1. Prática de fato típico e ilícito e a ausência de culpabilidade	40
2.4.2. Periculosidade do agente.....	54
2.4.3. Ausência de causa de extinção de punibilidade.....	57
2.4.3.1. Prescrição da medida de segurança	65
3. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MEDIDA DE SEGURANÇA	69
3.1. Medida precautória ou de relegação no Direito Romano.....	69
3.2. Breve histórico das medidas de segurança na legislação brasileira.....	71
3.2.1. O desenvolvimento mental incompleto no Brasil Colonial – as Ordenações do Reino.....	71
3.2.2. Medida de segurança no Código Criminal do Império	74
3.2.3. Medida de segurança no Código Penal de 1890 e na Lei dos Alienados.....	76
3.2.4. Medida de segurança na Consolidação das Leis Penais.....	79
3.2.5. Medida de segurança no Código Penal de 1940 e o sistema duplo-binário.....	80
3.2.6. Medida de segurança após a reforma legislativa de 1984 e o sistema vicariante....	87
3.2.7. Lei de Execução Penal – Lei Federal nº 7.210/1984	89
3.2.8. Medida de segurança e a Lei nº. 10.216/2001.....	91
3.2.9. Do Projeto de Lei nº. 163/2013	98
3.2.10. Do Projeto de Lei nº. 449/2015	99
3.2.11. Do Projeto de Lei nº. 9.054/2017.....	101

PARTE 2: DA EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA E SEUS ASPECTOS INDIVIDUALIZADORES

4. DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA	105
4.1. Do local de cumprimento das medidas de segurança: os hospitais de custódia e tratamento	105
4.2. Das espécies da medida de segurança	109
4.2.1. Internação e tratamento ambulatorial.....	110
4.2.2. Desinternação progressiva	113
4.2.2.1. Origens e finalidade do instituto.....	116
4.2.2.2. Da Portaria nº. 09/2003 da Vara das Execuções Penais de São Paulo – Anexo B	118
4.2.2.3. Aplicação da desinternação progressiva.....	120
4.3. Tempo de cumprimento da medida de segurança.....	125
4.3.1. Do prazo mínimo de duração da medida de segurança e da possibilidade da elaboração de laudo pericial antes deste limite mínimo e conseqüente extinção da medida	126
4.3.2. Do prazo máximo de duração da medida de segurança	129
4.3.2.1. Da indeterminação do prazo máximo de duração da medida de segurança ante a sua extinção condicionada à cessação de periculosidade e a afronta a princípios.....	132
4.3.2.2. Prazo máximo de duração da medida de segurança indeterminado e a afronta ao princípio da legalidade.....	134
4.3.2.3 Prazo máximo de duração da medida de segurança indeterminado e a afronta a afronta ao princípio da proporcionalidade.....	137
4.3.2.4. Prazo máximo de duração da medida de segurança indeterminado e a afronta a afronta ao princípio da isonomia	140
4.3.2.5. Prazo máximo de duração da medida de segurança indeterminado e a afronta a afronta ao princípio da humanidade.....	142
4.3.2.6. Prazo máximo de duração da medida de segurança indeterminado e a afronta a afronta ao princípio da intervenção mínima	145
4.4. Soluções para limitar o tempo de duração das medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis.....	146
4.5. Soluções para limitar o tempo de duração das medidas de segurança aplicadas aos semi-imputáveis.....	152
4.6. Soluções para limitar o tempo de duração das medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis ou semi-imputáveis supervenientes	153

4.7. Da extinção da medida de segurança ante a cessação de periculosidade constatada por laudo pericial.....	155
4.7.1. Da estrutura do exame criminológico	163
4.7.2. Da não vinculação do juízo da execução penal ao laudo pericial	164
4.8. Da extinção da medida de segurança em consequência dos indultos.....	167
5. DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO.....	173
5.1. Da individualização legislativa da pena	176
5.2. Da individualização legislativa da medida de segurança	179
5.3. Da individualização judicial.....	182
5.3.1. Da individualização na aplicação da pena	182
5.3.2. Da individualização na aplicação da medida de segurança	187
5.3.3. Da individualização na execução da sanção	191
5.3.3.1. Da individualização na execução da pena.....	192
5.3.3.2. Da individualização na execução da medida de segurança.....	201
6. CONCLUSÃO	215
REFERÊNCIAS	221
ANEXOS	249
I. Anexo A – Quadro Comparativo	251
II. Anexo B - Portaria 9/2003 do DECRIM de São Paulo/SP	253

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação possui como escopo a análise das medidas de segurança, com foco, obviamente, nos aspectos individualizadores de sua execução penal.

Desta forma, o estudo se subdividirá em duas grandes partes, sendo certo que a primeira delas trará o arcabouço teórico para o leitor acerca das medidas de segurança, enquanto a segunda se ocupará, propriamente, do exame da execução da medida de segurança e a sua individualização.

A primeira parte contemplará o estudo da medida de segurança, como sendo uma resposta do Direito Penal ao inimputável, ou semi-imputável que incorre em fato típico e ilícito, bem como apresentará uma digressão histórica da medida de segurança, partindo do Direito Romano até o Projeto de Lei nº 9.054/2017, apresentado pelo Congresso Nacional Brasileiro.

Dito isso, cumpre destacar que em que pese vozes dissonantes, a medida de segurança será tratada como espécie do gênero sanção penal, muito embora o seu foco principal seja o tratamento do agente.

Tendo em vista esta eleição de premissa, será primordial a elaboração de um paralelo entre as penas e medidas de segurança, vez que apesar de estarem inseridas no mesmo gênero, sanção penal, são espécies díspares, e, portanto, possuem semelhanças e diferenças que serão explanadas.

Outrossim, é importante elencar que, hodiernamente, a aplicação da medida de segurança se limita aos inimputáveis ou semi-imputáveis na data dos fatos, vez que o sistema vicariante permite a aplicação de medida de segurança ou de pena, jamais as duas juntas.

Ademais, além destas duas hipóteses de aplicação, há uma terceira, mais controvertida, da imposição da medida de segurança quando da inimputabilidade ou semi-imputabilidade supervenientes, que nada mais é do que a circunstância na qual o agente, no curso do processo de conhecimento ou da execução penal, adquire doença ou transtorno mental. Nesta situação, a ação penal deverá ficar suspensa até o reestabelecimento do agente, ou, no caso de já iniciada a execução da pena, esta deverá ser convertida em medida de segurança.

Apesar de se tratar de momento inaugural, é deveras necessário afirmar que o surgimento de transtorno ou doença mental após o cometimento do delito não tem o fito de eliminar a culpabilidade, muito embora possua as consequências processuais supramencionadas.

E, no que tange à culpabilidade, esta será igualmente estudada, desde a teoria de Karl Binding até o posicionamento de Muñoz Conde, uma vez que como retromencionado, tendo em vista a inexistência de culpabilidade não é possível a imposição de uma pena, apenas a medida de segurança. Sobre esse último aspecto, a periculosidade, de certa forma, substituiu a culpabilidade na teoria tripartida do crime.

Portanto, como requisitos da aplicação da medida de segurança exigem-se: (i) a prática de um fato típico e ilícito, (ii) que não tenha havido a extinção da punibilidade, (iii) e que tenha sido constatada a periculosidade do agente.

No que tange à periculosidade, aquela que deve ser considerada em termos de aplicação de medida de segurança é a criminal, a qual é tida como a probabilidade de o agente incorrer em novas infrações penais, sendo certo que esta é atestada por meio de laudo pericial.

Além disso, para a aplicação da medida de segurança é necessária a inexistência de qualquer causa de extinção de punibilidade, nos termos do artigo 96, parágrafo único, do Código Penal.

Dentre as causas de extinção de punibilidade, aquela que mais causa debate é a prevista no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, a prescrição. Isso porque, quando se trata de pena, a prescrição possui, como base de cálculo, o *quantum* de sanção; no entanto, quando da imposição de medida de segurança não há a aplicação de tempo de duração máximo, o que gera a querela.

Superada toda essa base teórica e essencial ao desenvolvimento do presente estudo, passar-se-á à análise histórica das medidas de segurança, iniciando pela medida precautória, no Direito Romano, que pode ser definida como uma forma embrionária do instituto observado na presente dissertação.

No Brasil, a evolução histórica da medida de segurança terá início com o exame das ordenações vigentes durante o período colonial, passando após, para a legislação do período imperial, até chegar ao sistema duplo-binário do Código de 1940, e ao vicariante após a reforma legislativa ocorrida em 1984.

Igualmente, cumpre recordar que a Lei Federal nº 10.216/2001, que surgiu no bojo da Reforma Psiquiátrica, também conferiu vários direitos aos doentes mentais, inclusive aqueles submetidos à medida de segurança.

Não se poderia olvidar que a medida de segurança também foi tema de projetos de leis recentes, sendo o mais atual datado de 2017, de maneira que estes possuem como um de seus focos limitarem o tempo máximo de duração desta sanção.

A segunda parte da dissertação, por sua vez, terá como objetivo apresentar ao leitor a forma como se aplicava e executava, historicamente, a medida de segurança, bem como qual o cenário atual, tendo sempre como pano de fundo os seus aspectos individualizadores.

Em um primeiro momento, e no que diz respeito à execução penal, demonstrar-se-á a situação dos hospitais de custódia e tratamento, no Brasil, no passado e a condição hodierna do Hospital de Custódia e Tratamento II, de Franco da Rocha.

Inteirar-se da atual situação desta instituição apenas foi possível, pois em julho de 2019 foi realizada uma visita institucional, conduzida pela diretora daquele hospital de custódia e tratamento, oportunidade na qual se percebeu, em linhas gerais, melhora nas condições dos internos se comparada com a descrição antiga realizada pela doutrina.

Deveras importante recordar que nestes hospitais de custódia e tratamento podem ser cumpridas três modalidades de medidas de segurança, quais sejam: de internamento, de tratamento ambulatorial, e a desinternação progressiva.

Esta última, em que pese não estar prevista no Código Penal, de Processo Penal e nem na Lei de Execução Penal, foi disciplinada tanto pela Lei Federal nº 10.216/2001, quanto pela Portaria nº 09/2003 da Vara das Execuções Penais de São Paulo.

A desinternação progressiva consiste na liberação gradativa dos agentes, de acordo com os seus avanços terapêuticos, de forma que tal método associa o tratamento psicofarmacológico ao psicoterapêutico, e teve origem no Sul do Brasil, mais especificamente no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, de Porto Alegre.

Esta forma de cumprimento da medida de segurança, a desinternação progressiva, é de suma importância para o presente trabalho, tendo em vista que ela é um dos grandes expoentes da aplicação do princípio da individualização da sanção à execução da medida de segurança.

Isso porque, conforme supramencionado, de acordo com a progressão do agente em seu tratamento, havendo a diminuição da periculosidade e possibilidade, atestada por *experts*, de ele participar deste programa, ele poderá migrar para essa forma de cumprimento da sua sanção.

Em outras palavras, com base nas características pessoais do paciente, o cumprimento da sua sanção poderá ser alterado para uma forma de execução mais branda, o que evidencia, portanto, a existência da progressividade na efetivação da medida de segurança.

Noutro giro, quando há aplicação da medida de segurança, é imposto um prazo mínimo de duração, muito embora o seu tempo máximo esteja condicionado à cessação de periculosidade.

Ou seja, a execução da medida de segurança poderá se tornar uma sanção de cunho perpétuo, o que não está de acordo com os seguintes princípios: (i) legalidade, (ii) proporcionalidade, (iii) igualdade, (iv) humanidade e (v) da intervenção mínima.

Além disso, a indeterminação do tempo máximo de duração da medida de segurança faz com que haja uma padronização em sua execução, tendo em vista que independente de como se dá o cumprimento sanção, enquanto não cessada a periculosidade, a medida de segurança não será extinta. E, isso, evidentemente não está em conformidade com o princípio da individualização da sanção.

Diante desse cenário, apresentar-se-ão duas soluções para limitar o tempo máximo de duração da medida de segurança, uma delas sustenta que essa sanção não poderá exceder o prazo de trinta anos, e outra afirma que tal medida não poderá perdurar mais do que o máximo da pena em abstrato cominada ao ilícito típico e antijurídico cometido pelo agente infrator.

Além da possibilidade de extinção da medida de segurança mediante a constatação da cessação da periculosidade do agente, ou de atingido o lapso temporal de trinta anos ou da pena em abstrato cominada ao ilícito típico e antijurídico cometido, há outra forma de término da medida de segurança, o indulto.

O indulto, que nada mais é do que a graça, concedida pelo Presidente da República a um grupo de pessoas que cumprem determinados requisitos, foi a forma encontrada pelo Poder Executivo para contornar a displicência legislativa e limitar as medidas de segurança potencialmente perpétuas.

No caso dos pacientes que cumprem medidas de segurança no Brasil, eles são agraciados pelo indulto desde 2006, sendo certo que, atualmente, para que esses sejam beneficiados, eles têm de ter cumprido período igual ou superior ao máximo da pena cominada à infração penal correspondente à conduta praticada, independentemente da cessação da periculosidade.

Ainda no que diz respeito à segunda parte da dissertação, ela será encerrada com o estudo do princípio da individualização da sanção, abarcando, portanto, tanto os aspectos individualizadores da pena, quanto da medida de segurança.

Será essencial a análise dos aspectos individualizadores da pena a fim de que se verifique se é possível aplicar alguns deles às medidas de segurança, e, no decorrer do estudo, perceber-se que é admissível, bem como também há alguns desses elementos que são exclusivos das medidas de segurança.

Portanto, o quinto capítulo será o responsável por explanar o princípio da individualização tanto da pena quanto da medida de segurança em seus dois segmentos, quais sejam: legislativo, judiciário, sendo certo que o último se subdivide na aplicação da sanção e na execução desta.

Desta forma, examinar-se-á se o processo legislativo brasileiro leva em consideração o princípio da individualização quando da criação de tipos penais e suas respectivas sanções e formas de cumprimento.

No que tange especificamente às medidas de segurança, o princípio da individualização é parcialmente considerado pelo legislador ante o fato de o Congresso Nacional ter deixado de estabelecer limites máximos de duração para tais sanções, por exemplo.

Acerca da imposição das sanções, a individualização da pena dá-se, basicamente com a aplicação do artigo 59, do Código Penal, enquanto que sobre as medidas de segurança, novamente, esse princípio é resguardado, tendo em vista a eleição de sanção apropriada, bem como da forma de cumprimento.

Por fim, no que diz respeito à execução, em um primeiro momento, serão analisados alguns dos aspectos do cumprimento das penas que tangenciam a individualização, tais como: a possibilidade de realização de exame de personalidade; a aplicação do sistema progressivo; a execução de trabalhos e participação nas aulas, e conseqüente remição; ou ainda o livramento condicional.

Após, e já adentrando na seara das medidas de segurança, examinar-se-ão quais destes elementos aplicados às penas podem ser, igualmente, aproveitados pelas sanções impostas aos inimputáveis e semi-imputáveis, bem como quais são exclusivos das medidas de segurança.

Diante de todo o exposto, e em síntese, a presente dissertação se propõe a abordar a medida de segurança sob um viés processual, destacando-se as polêmicas em torno de seu tempo de duração e do tema da desinternação progressiva, dentre outros, possuindo, por óbvio, como viga mestra o princípio da individualização da sanção.

6. CONCLUSÃO

Apesar de, formalmente, a psiquiatria ter nascido com o médico francês Philippe Pinel,⁶⁵⁹ as doenças e os transtornos mentais acompanharam a humanidade desde muito antes de a medicina possuir um campo dedicado a eles.

Conforme se pôde perceber no decorrer da presente dissertação, desde a Grécia e Roma antigas já se possuía uma ideia vaga das doenças e transtornos mentais. E, com esta constatação, conseqüentemente, surge a figura do portador dessas anomalias que incorre em fatos típicos e antijurídicos, que motivam a atuação do Direito.

No início, a ideia principal do Direito era apenas a inocuização, a exclusão social do portador de doença ou transtorno mental⁶⁶⁰ que incorre em crimes, e apenas com o passar do tempo é que foi instituído o conceito de tratamento. Assim surge a medida de segurança como se conhece hoje.

Atualmente, no Brasil, a medida de segurança deve ser enxergada como sendo a resposta do Direito Penal à ação do agente inimputável ou semi-imputável que incorre em fato típico e antijurídico, sem prejuízo de o seu escopo ser o tratamento do paciente.

Isso porque, pensar diferente, e retirar da medida de segurança o seu caráter penal, implicaria na discricionariedade no seu cumprimento por parte da administração pública, bem como não poderiam ser asseguradas as garantias penais e processuais penais aos agentes.

Portanto, os inimputáveis e semi-imputáveis que incorrem em delitos devem ser tutelados pelo Direito Penal desde a eleição do tipo penal até o final da execução criminal.

Essa tutela do Direito Penal, no entanto, não pode e nem deve ser eterna, tendo em vista que, se assim fosse, estar-se-ia implantando sanção de cunho perpétuo, o que não se deve admitir.

Partindo desta premissa óbvia da necessidade de limitação deste tratamento no tempo, defende-se que a medida de segurança não poderá perdurar mais do que o máximo da pena em abstrato cominada ao ilícito típico e antijurídico cometido pelo agente infrator.

⁶⁵⁹MORAIS, Jamile Luz. **A proliferação do transtorno bipolar como paradigma do discurso capitalista**. 2017. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2017. p. 36.

⁶⁶⁰Nesse sentido: “[...] a visão crítica [da loucura] organiza um lugar de encarceramento, morte e exclusão para o louco. Tal movimento é marcado pela constituição da medicina mental.” AMARANTE, Paulo (Org.). **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**, *cit.*, p. 23.

Dessa forma, é garantido um tratamento igualitário entre os imputáveis, semi-imputáveis e inimputáveis, bem como são resguardados os princípios da humanidade, proporcionalidade, intervenção mínima, dentre outros.

Ainda no que diz respeito à execução da medida de segurança, um ponto fulcral da presente dissertação foi a análise da desinternação progressiva, que se trata de instituto relativamente novo, tendo em vista que sua origem remete à década de sessenta do século passado.

A desinternação progressiva, como é aplicada atualmente em São Paulo, mais especificamente no Hospital de Custódia e Tratamento II, de Franco da Rocha, confere ao paciente mais dignidade no cumprimento da sua sanção.

Isso, pois, ela possibilita que o cumprimento da medida de segurança seja progressivo, de maneira que, caso o agente tenha capacidade para tanto, ele poderá fazer jus às saídas terapêuticas, visitas aos familiares, visitas às imediações das cidades, dentre outras atividades previstas para esse programa.

Encerradas, assim, as discussões sobre as questões principais acerca da execução penal da medida de segurança, passou-se ao estudo do princípio da individualização da sanção.

Assim, tudo o que fora dito anteriormente possuía, como pano de fundo, a individualização da sanção, de forma que o quinto e último capítulo se prestou não apenas a dissecar o princípio em questão, mas também expor que cada um dos assuntos, antes abordados, estava interligado com a individualização da sanção.

Dessa forma, foi possível concluir que, no que tange ao aspecto legislativo da individualização da medida de segurança, este foi parcialmente atendido pelo legislador. Isso porque, o princípio da individualização é considerado pelo Congresso Nacional quando da eleição de condutas penalmente relevantes e do estabelecimento de formas de cumprimento das medidas de segurança. No entanto, este princípio não é acatado em sua totalidade quando o legislador deixou de estabelecer limites máximos de duração das medidas de segurança.

Portanto, há a correta individualização quando algumas condutas são escolhidas como penalmente relevantes, e outras não, bem como quando há a previsão das suas formas de cumprimento. Com isso, apenas as pessoas que incorreram nestes tipos penais, e que são portadores de doenças ou transtornos mentais, bem como que não possuem capacidade de entender o ilícito é que poderão ser alvo da medida da segurança.

Por outro lado, quando o legislador deixa de estipular o lapso temporal máximo das medidas de segurança, ele permite que agentes diferentes, que tenham incorrido em fatos típicos e antijurídicos diversos, com capacidade de determinação e transtornos mentais dessemelhantes fiquem internados, ou sujeitos ao tratamento ambulatorial, pelo mesmo período de tempo. Havendo, portanto, uma padronização, que é inadmissível frente ao princípio da individualização legislativa.

No que diz respeito à individualização judicial, ocorrida no processo de conhecimento quando da aplicação da medida de segurança, é possível afirmar que o princípio em tela é atendido.

Isso dado que, o princípio da individualização da sanção é resguardado na aplicação da medida de segurança quando há a realização de exame de verificação de periculosidade do agente, bem como quando há o estabelecimento da sua forma de cumprimento.

Em outras palavras, a aplicação da medida de segurança é individualizada quando o magistrado competente analisa a perícia responsável pela constatação da periculosidade, uma vez que esta examinará a capacidade de entendimento do ilícito e autodeterminação do examinando, concluindo ao final, pela sua inimputabilidade, semi-imputabilidade, ou ainda imputabilidade.

Acerca da forma de cumprimento da medida de segurança, ela está de acordo com os preceitos da individualização da sanção, pois é avaliado o fato típico e ilícito, e assim, com fundamento no artigo 97, *caput*, do Código Penal, é escolhido entre o tratamento ambulatorial ou internação.

Em que pese a inexistência de previsão legal, na presente dissertação sustentou-se que seria possível haver um aperfeiçoamento da aplicação do princípio da individualização da sanção quando da eleição da modalidade de cumprimento da medida de segurança, de maneira que a última se pautasse não apenas no fato típico e ilícito cometido, mas também no grau de periculosidade do agente e na sua doença ou transtorno mental.

Isso porque, é possível que, havendo um grau baixo de periculosidade e possuindo uma doença que comporte, seria plenamente desejável que o agente que incorreu em fato típico e ilícito que se pune com reclusão, cumpra a sua medida de segurança sob a forma do tratamento ambulatorial ao invés da internação.

Assim, conforme repisado não apenas no presente tópico, mas no decorrer de todo o estudo, durante a execução da medida de segurança o princípio da individualização da

sanção é atendido na medida em que: (i) seja realizado documento análogo ao exame de personalidade,⁶⁶¹ a fim de que seja estabelecida a melhor forma de cumprimento da sanção; (ii) se possibilite a aplicação do sistema progressivo, tanto na conversão da modalidade de cumprimento da internação para o tratamento ambulatorial, ou ainda com a adoção da desinternação progressiva; (iii) o paciente possa executar trabalhos e assistir às aulas, na medida de sua capacidade e condições mentais; (iv) ou ainda que seja concretamente aplicada a desinternação condicional.

Conforme amplamente discuto no presente estudo, quando os pacientes ingressam no Hospital de Custódia e Tratamento de Franco da Rocha, São Paulo, é realizado um exame similar ao de personalidade. Este documento possibilita identificar, por exemplo, quais os tipos de trabalho que o agente poderá executar, as atividades de lazer indicadas, se poderá estudar, dentre outros aspectos.

Dessa forma, é estabelecida a melhor forma de cumprimento da sanção, com base nas características do paciente, o que está de acordo com o princípio da individualização da medida de segurança.

Em que pese não haver previsão, no Código Penal, de Processo Penal, e na Lei de Execução Penal, para a aplicação do sistema progressivo às medidas de segurança, na presente dissertação, defende-se que, sob pena de ofensa ao princípio da individualização da pena, há de haver a progressão nas formas de cumprimento desta sanção.

Sustenta-se, portanto, a possibilidade de migração da internação para o tratamento ambulatorial, caso o agente possua capacidade para tanto, e desde que haja, por óbvio, o aval médico, tendo em vista que é razoável permitir um abrandamento da sanção nos casos nos quais há diminuição da periculosidade e avanço no tratamento da doença ou transtorno mental.

A desinternação progressiva, prevista pela Lei Federal nº 10.216/2001, também assegura a aplicação do sistema progressivo aos pacientes submetidos à medida de segurança, de maneira que possibilita maior liberdade e autonomia ao paciente.

Ainda no que diz respeito aos aspectos individualizadores na execução da medida de segurança, há de se comentar que a possibilidade de os agentes realizarem trabalhos e

⁶⁶¹A exemplo do que ocorre no Hospital de Tratamento e Custódia II, de Franco da Rocha, São Paulo.

assistirem às aulas nos hospitais de custódia e tratamento, na medida de suas capacidades, também é um indício de que o princípio da individualização da sanção está sendo respeitado.

Por fim, há a possibilidade de que, após cessada a periculosidade do paciente, a este deverá ser concedido o livramento condicional, no qual, durante o período de um ano ele fica em um estado probatório.

Portanto, a desinternação condicional também atende ao princípio da individualização da sanção durante a execução penal, uma vez que alterada a condição do paciente com a cessação da periculosidade, a sua sanção, a medida de segurança, deve se adequar a este novo cenário, quando deve ser aplicada a desinternação condicional.

Diante disso, a presente dissertação expôs toda a questão de Direito Penal material que circunda a medida de segurança, possibilitando que o leitor tivesse arcabouço teórico para então poder abordar temas que dizem respeito à execução da medida de segurança, o foco principal deste estudo.

Após elucubrar estes temas adentrou-se no princípio da individualização da sanção, e com base em tudo quanto discutido anteriormente, foi possível concluir que esse princípio é atendido em alguns aspectos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, no que tange à medida de segurança.

Não é possível afirmar, assim, que o referido princípio foi totalmente atendido, uma vez que, principalmente inexistente na legislação penal limite para o tempo máximo de cumprimento da medida de segurança.

REFERÊNCIAS

Doutrina

ABDALLA, Elias Filho. Avaliação de risco. *In*: TABORDA, José G.V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA, Elias Filho (Coords.) **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ABREU, Michele O. de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2013.

ABREU, Michele O. de; ABREU, Evandro Luiz Oliveira de. A “inimputabilidade superveniente”: uma impropriedade jurídica. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 256, mar. 2014.

ABREU, Vicente José Salles de; BERTOLINI, Dalton Luís; CORDEIRO, Quirino. Fiscalização dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado de São Paulo. *In*: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro Gomes Aranha de (Orgs.) **Hospital de custódia: prisão sem tratamento; fiscalização das instituições de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado de São Paulo**. São Paulo: CREMESP. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2014.

ALMEIDA, Carlota Pizarro de. A inimputabilidade por anomalia psíquica: questões jurídicas de ordem substantiva e processual. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, Lisboa, v. 43, n. 2, p. 1005-1018, 2002.

ALMEIDA, Carlota Pizarro de. **Modelos de inimputabilidade: da teoria à prática**. Coimbra: Almedina, 2000.

ALMEIDA JÚNIOR, João Cauby. Arenas de produção de políticas públicas: a nova política nacional de saúde mental. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 659-680, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322013000200012&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 03 jul. 2019.

ALVES, Sílvia Marques. A execução da medida de segurança privativa da liberdade: um olhar sobre a enfermaria de segurança do centro hospitalar psiquiátrico de Lisboa. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 26, p. 135-182, jan./dez. 2016.

ALVIM, Rui Carlos Machado. **Uma pequena história das medidas de segurança**. São Paulo: IBCCRIM, 1997.

AMADEO, Sebastián José. Acerca del concepto de las medidas de seguridad en el derecho penal argentino. **Ciencias Penales Contemporáneas: revista de derecho penal, procesal penal y criminología**, Mendonça, v. 4, p. 231-278, 2004.

AMARANTE, Paulo (Org.). **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

ANDRADE, Hamilton da Costa Mitre. A desinternação condicional na medida de segurança. **Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal**, Belo Horizonte, v. 10, p. 71-124, set. 2008.

ANDREOLI, S.B.; RIBEIRO, W.S.; QUITANA, M.I.S., HIGASHI, M.K.; DINTOF, A.M. **Estudo da prevalência de transtornos mentais na população prisional do Estado de São Paulo**: relatório científico final. São Paulo, 2008.

ANTUNES, Maria João. Discussão em torno do internamento de inimputável em razão de anomalia psíquica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 90-102, jan./mar. 2003.

ARAÚJO, Cláudio Th. Leotta de. A criminologia clínica e a lei penal. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 6, n. 62, p. 8-9, jan. 1998.

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. Medida de segurança: caráter residual da internação. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 10, n. 57, ago./set. 2009.

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. Prazos (mínimo e máximo) das medidas de segurança. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 22, p. 55-67, fev./mar. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11119/prazos-minimo-e-maximo-das-medidas-de-seguranca/2>. Acesso em: 10 mar. 2019.

AVENA, Norberto. **Execução penal**: esquematizado. 3. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Editora Método, 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Processo penal**. Rio de Janeiro: Campus; Elsevier, 2012.

BANDEIRA, Regina. Mutirão em hospital psiquiátrico descobre sentenças indevidas. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, DF, 31 maio 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mutirao-em-hospital-psiquiatrico-descobre-sentencas-indevidas/>. Acesso em: 09 jun. 2018.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Princípios do direito penal mínimo**: para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. Tradução. Francisco Bissoli Filho. Florianópolis, 2003.

BARATTA, Alessandro. Requisitos mínimos del respeto de los derechos humanos en la ley penal. **Capítulo Criminológico**: revista de las disciplinas del control social, Maracaibo, v. 13, 1985.

BARBERO SANTOS, Marino. As medidas de segurança na legislação espanhola. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 33-39, jan./mar. 1995.

BARREIRO, Agustín Jorge. As medidas de segurança aplicáveis aos doentes mentais no CP espanhol de 1995. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 10, n. 1, p. 37-94, jan./mar. 2000.

BARREIRO, Agustín Jorge. **Las medidas de seguridad en el derecho penal español**. Madrid: Civitas, 1976.

BARRETO, Djalma. **O alienista, o louco e a lei**. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes. 1978.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**. Ed. Fac-similar. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

BARRETO RANGEL, Gustavo. Las penas y las medidas de seguridad. **Revista Jurídica Veracruzana**, México, v. 37, n. 41/2, p. 143-152, abr./sept. 1987.

BARROS, Ana Carolina Albuquerque de. **Culpabilidade no direito penal juvenil**. 2019. 186f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2019.

BARROS, Andrea Saraiva. **Trajetória de criação da Ala Especial de medidas de segurança na Penitenciária III de Franco da Rocha: o circuito da periculosidade**. 2018. 235f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2018.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. Aplicação da reforma psiquiátrica da política de saúde mental ao louco infrator. *In*: BORGES, Paulo César Corrêa (Coord.). **Marcadores sociais da diferença e repressão penal**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. **A individualização da pena na execução penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

BARROS, Carmen Silva de Moraes. As modificações introduzidas nos arts. 6º e 112 da LEP pela Lei 10.792/2003 e a jurisdicionalização e a individualização da pena na execução penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 48, p. 179-193, maio/jun. 2004.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil: arts. 5 a 17: promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BECCARIA, Césare. **Dos delitos e das penas**. Disponível em: https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/Dos_Delitos_e_das_Penas.pdf. Acesso em 16 fev. 2019.

BECHARA, Ana Elisa. L. S. Direitos humanos e direito penal: limites da intervenção penal racional no Estado Democrático de Direito. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de (Coords.). **Direito penal contemporâneo: questões controvertidas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BELING, Ernst von. **Esquema de derecho penal**: la doctrina del delito-tipo. Análisis de Carlos M. de Elía. Buenos Aires: Librería El Floro, 2002. (Clásicos del Derecho).

BESPALI DE CONSENS, Yubarandt. Bioética y asistencia a los enfermos. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 85, n. 726, p. 475-481, abr. 1996.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito penal**. Tradução brasileira Paulo José da Costa Júnior e Alberto Silva Franco. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1976. v. 3.

BETTIOL, Giuseppe. **Diritto penale**: parte generale. Palermo: G. Priulla, 1950.

BINDING, Karl. **La culpabilidad en derecho penal**. Traducción de Manuel Cancio Meliá. Montevideo; Buenos Aires: Editorial B de f., 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Algumas controvérsias da culpabilidade na atualidade. *In*: FAYET JÚNIOR, Ney; CORRÊA, Simone Prates Miranda (Orgs.). **A sociedade, a violência e o direito penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Lições de direito penal**: parte geral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral 1. 21. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 22. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

BOSCHI, José Antônio Paganella. Individualização da pena. *In*: CARVALHO, Salo de. (Coord.). **Crítica à execução penal**: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BOSCHI, José Antonio Paganella. Individualização da pena. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 26, n. 79, p. 148-166, set. 2000.

BOTTURA, Vitor Raatz. Atenuantes, redução da pena e a súmula 231 do STJ. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, ano 26, n. 312, nov. 2018.

BRANDÃO, Cláudio. A culpabilidade na dogmática penal. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de (Coords.). **Direito penal contemporâneo: questões controvertidas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRUNO, Aníbal. A culpabilidade. **Revista Pernambucana de Direito Penal e de Criminologia**, Recife, n. 4, 1954.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal**: parte geral - fato punível. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. t. 3.

BULOS, Uadi Lammêgo. O livre convencimento do juiz e as garantias constitucionais do processo penal. **Revista Emerj**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 12, p. 184-198, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_184.pdf. Acesso em: 07 abr. 2018.

BUSATO, Paulo Cesar. Apontamentos sobre o dilema da culpabilidade penal. **Revista Liberdades**, São Paulo n. 8. p. 45-87, set./dez. 2011. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=94. Acesso em: 22 fev. 2019.

CABRAL, Thiago Colnago. **A valoração do exame criminológico e a progressão de regime**: decisões de execução penal em Minas Gerais. 2018. 328p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2018.

CAETANO, Haroldo. **Execução penal**. Porto Alegre. Magister Ed. 2006.

CAMARGO, Antonio Luís Chaves. **Culpabilidade e reprovação social**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra, 1982.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1996.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1991.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

CARBONELL, Mateu. **Derecho penal**: conceptos y principios constitucionales. Valencia, ES: Tirant lo Blanch, 1996.

CARDOSO, Danilo Almeida; PINHEIRO, Jorge Augusto de Medeiros. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Juruá, 2012.

CARDOSO, Tiago. A concessão de indulto e as medidas de segurança. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, DF, v. 1, n. 22, p. 161-173, 2009/2010.

CARNELUTTI, Francesco. **Lições sobre o processo penal**. 1. ed. Campinas. Bookseller, 2004. v. 1.

CARRILLO, Carlos Alberto. **Memória da justiça brasileira**. Salvador, BA: Tribunal de Justiça, 1997.

CARVALHO, Salo de. O (novo) papel dos “criminólogos” na execução penal: as alterações estabelecidas pela Lei 10.792/2003. *In*: CARVALHO, Salo de (Coord.) **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro. Lúmen Juris Editora, 2007.

CARVALHO, Salo de. O papel da perícia psicológica na execução penal. *In*: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 2. ed. 2. reimpr. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTIGLIONE, Theodolindo. As penas e as medidas de segurança e a sua execução. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 14, p. 49-64, jul./set. 1966.

CATTANEO, Mario. **Fondamenti filosofici della sanzione penal**: problemi della sanzione – società e diritto in Marx. Roma: Bulzoi, 1978.

CESTARO, Marcel Del Bianco. A inconstitucionalidade dos efeitos (muitas vezes) perenes resultantes de um processo criminal. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 15, n. 181, p. 6-8, dez. 2007.

CIA, Michele. A alta e a desinternação progressivas como forma de efetivação dos direitos fundamentais dos imputáveis no sistema penal brasileiro. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, DF, n. 19, p. 183-197, jul./dez. 2006.

CIA, Michele. **Medidas de segurança no direito penal brasileiro**: a desinternação progressiva sob uma perspectiva político criminal. São Paulo: Unesp, 2011.

CIA, Michele. **Periculosidade e medida de segurança em uma perspectiva foucautiana**. 2018. 293f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP, São Paulo, 2018.

CIA, Michele; CHAGAS, Stefânia Tubaldini. Indulto presidencial como estratégia para imposição de limites máximos à duração das medidas de segurança. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 11, n. 65, p. 32-63, abr./maio 2015.

CINTRA JR., Dyrceu Aguiar Dias. Direitos humanos e saúde mental. *In*: ESCRITOS em homenagem a Alberto Silva Franco. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

COHEN, Claudio; MARCOLINO, José Álvaro Marques. Noções históricas e filosóficas do conceito de saúde mental. *In*: COHEN, Claudio; FERRAZ, Flavio Carvalho; SEGRE, Marco (Orgs.). **Saúde mental, crime e justiça**. São Paulo: Edusp, 1996.

COLLIN, Fernand. Il progetto di Codice penale italiano da un punto di vista penitenziario. *In*: **Il Progetto Rocco nel pensiero giuridico contemporâneo**. Roma. Istituti di Studi Legislativi, 1930.

CONSTANTI, Giovanna. Manicômios judiciais funcionam como prisão e têm “novo conceito de tortura”. **Revista Carta Capital**, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/manicomios-judiciais-funcionam-como-prisao-e-tem-novo-conceito-de-tortura/>. Acesso em: 21 set. 2019.

COPETTI, André. **Direito penal e Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

COROCINE, S.C. As possibilidades de tratamento em um hospital-presídio: o programa de desinternação progressiva. *In*: BARROS, D. M. de; RIGONATTI, S.P.; SERAFIM, A. de P. (Orgs.). **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica II**. São Paulo: Vetor, 2006.

COSTA, Ana Paula Motta; VIDAL, Alex; Cifali, Ana Claudia; EILBERG, Daniela Dora; GUTIERREZ, Eduardo; GIULIANI, Emilia Merlini; DORNELLES, Guilherme; SZUCHMAN, Karine; GERMANO, Marco; SANTOS, Mariana Chies Santiago; PAMPLONA, Roberta da Silveira; LUCHESE, Samantha. Mais do mesmo: a falácia do aumento do tempo de internação. **Boletim IBCrim**, São Paulo, n. 260, jul. 2014.

COSTA, Cezar Augusto Rodrigues. A superveniência de doença mental no condenado pela prática do crime, uma necessária e urgente mudança a que deve se submeter o Código Penal. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 44, p. 118-123, 2008.

COSTA, Freddy Lourenco Luiz. Medida de segurança e sua aplicação na Lei n. 9.099, de 1995. **LEX: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais**, São Paulo, v. 10, n. 110, p. 9-18, out. 1998.

COSTA, Hélio Martins. Individualização da pena: repercussão na determinação do regime de cumprimento e na substituição por pena alternativa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 89, n. 781, p. 459-478, nov. 2000.

COSTA, Maria Izabel Sanches. **Política de saúde mental – política de segurança: manicômio judiciário, entre o hospital psiquiátrico e a prisão**. 2009. 174f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2009.

COSTA JR., Paulo José da. **Curso de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA JR., Paulo José da. Presunção normativa de perigosidade e jurisdicionalização da medida de segurança. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, abr./jun. 1963.

COUSO SALAS, Jaime. **Fundamentos de derecho penal de la culpabilidad: historia, teoria y metodologia.** Valencia, ES: Tirant lo blanch, 2006.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988: arts. 1 ao 5.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

DEBUYST, Christian; DIGNEFFE, Françoise; LABIDIE, Jean-Michel; PIRES, Álvaro P. **Historie des savoirs sur le crime & la peine.** Montreal: De Boeck, 1996.

DIAS, Jorge Figueiredo. **Direito penal português: as consequências jurídicas do crime.** Coimbra: Coimbra Ed., 2005. v. 2.

DIAS, Jorge Figueiredo. **Direito penal português: as consequências jurídicas do crime.** Coimbra: Coimbra Ed., 1991.

DINIZ, Débora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011.** Brasília, DF: Letras Livres/UnB, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998. v. 1.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral.** Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DOTTI, René Ariel. Penas e medidas de segurança no Anteprojeto de Código Penal. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 32, jul./dez. 1981.

DOTTI, René Ariel. Visão geral da medida de segurança. *In*: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva: criminalista do século.** São Paulo: Editora Método, 2001.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito criminal na atualidade.** São Paulo: Editora Atlas, 1999.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Medidas de segurança no direito comparado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 113-118, jul./set. 1993.

EM 2016, expectativa de vida era de 75,8 anos. **Agência IBGE Notícias**, 01/12/2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18470-em-2016-expectativa-de-vida-era-de-75-8-anos>. Acesso em: 13 ago. 2019.

ESTEVES, Cristiano; BARDELLA, Márcia Boarini; ALMEIDA, Yasmin Dulce B.; BARDELLA, José Glauco; ALVES, Irai Cristina B. Comparação dos resultados do Psicodiagnóstico Miocinético - PMK de Belo Horizonte com os de Recife e de São Paulo. **Psic**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 36-47, dez. 2004. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167673142004000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2019.

FACCINI NETO, Orlando. Atualidades sobre as medidas de segurança. **Revista Jurídica: doutrina, legislação, jurisprudência**, ano 53, n. 337, p. 93-107, nov. 2005.

FAYET JÚNIOR, Ney; JOBIM, Marco Félix. Do desaparecimento do caráter sempiterno nas medidas de segurança no sistema sancionatório brasileiro: das consequências jurídicas em face da limitação temporal da intervenção terapêutico-penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 13, n. 74, p. 5-16, out./nov. 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Madrid: Trotta, 1998.

FERRARI, Eduardo Reale. Medidas de segurança e o decreto de indulto: a esperança venceu o medo. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 195, fev. 2009.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

FERRARI, Eduardo Reale. As medidas de segurança criminais e sua progressão executória: desinternação progressiva. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 99, fev. 2001.

FERRARI, Eduardo Reale. Os prazos de duração das medidas de segurança e o ordenamento penal português. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 83, n. 701, p. 267-275, mar. 1994.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **A culpabilidade no direito penal juvenil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos; NUÑEZ PAZ, Miguel Ángel; OLIVEIRA, Willian Terra de; BRITO, Alexis Couto de. **Direito penal brasileiro: parte geral: princípios fundamentais e sistema**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Ferreira, Luisa Moraes Abreu. **Penas iguais para crimes iguais? Um estudo da individualização da pena com base nos casos de roubo julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. 2014. 194f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime**. Tradução Paolo Capitanio. 2. ed. Campinas, SP: Bookseller, 1999.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime**. Trad. Luiz de Lemos D'Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1931.

FLORES-MENDOZA, Carmen E; MANSUR-ALVES, Marcela; ABAD, Francisco J.; LELÉ, Álvaro José. O que mede o desenho da figura humana? Estudos de validade convergente e discriminante. **Bol. psicol**, São Paulo, v. 60, n. 132, p. 73-84, jun. 2010. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S000659432010000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2019.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade**: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região. 2014. 120f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP, São Paulo, 2014.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O princípio constitucional da fraternidade**: seu resgate no sistema de Justiça. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**: a nova parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

FRANCO, Alberto Silva; STOCCO, Rui (Coords.). **Código Penal e sua interpretação jurisprudencial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. v. 1, t. 1.

FRANCO, Alberto Silva; STOCCO, Rui (Coords.). **Código Penal e sua interpretação jurisprudencial**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FRANCO, Fábio Serrão. **Psicoterapia psicanalítica em ambientes prisionais**: uma experiência de cuidado psicológico para presos semi-imputáveis no Estado de São Paulo. 2015. 280f. Tese (Doutorado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Psicologia da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2015.

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del concepto de culpabilidad**. Traducción de Gustavo Eduardo Aboso e Tea Löw. Montevideo; Buenos Aires: Editorial B de f., 2000.

FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidad y reproche en el derecho penal**. Traducción del alemán y prólogo por José Luis Guzmán Dalbora. Montevideo; Buenos Aires: Editorial B de f., 2003.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Tratado da inimputabilidade no direito penal**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Determinação da pena privativa de liberdade**: circunstâncias judiciais subjetivas. 2010. 121f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2010.

GAMIL FÖPPEL, Hireche. **A função da pena na visão de Claus Roxin**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GIACOIA, Gilberto; ALMEIDA, Leticia Gabriella. Processo penal e medida de segurança: um estudo da desinternação progressiva como instrumento de reinserção social. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 481-501, jul./dez. 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOLSCHMIDT, James. **La concepción normativa de la culpabilidad**. Traducción de Margarethe de Goldschmidt e Ricardo C. Núñez. 2. ed. Montevideo; Buenos Aires: Editorial B de f., 2002.

GOMES, Luiz Flávio. Duração das medidas de segurança. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 80, n. 663, p. 257-267, jan. 1991.

GOMES, Luiz Flávio. Medidas de segurança e seus limites. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 64-72, abr./jun. 1993.

GOMES, Luiz Flávio. **O que se entende por medida de segurança?** 2012. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121927194/o-que-se-entende-por-medida-de-seguranca>. Acesso em: 10 mar. 2019.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **O princípio da proporcionalidade no direito penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

GOMES JÚNIOR, João Florêncio de Salles. A abolição do duplo-binário e a indevida persistência de uma (sub)cultura da periculosidade no sistema penal brasileiro. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 256, mar. 2014.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.) **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011.

GOULART, Henry. **A individualização da pena no direito brasileiro**. Concurso à Livre Docência em Direito Penal – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 8. ed. rev., amp., e atual. Niterói: Impetus, 2007, v.1

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 15. ed. Niterói: Impetus, 2013. v. 1.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; SCARANCA FERNANDES, Antonio. **As nulidades do processo penal**. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GRISPIGNI, Filippo. **Il nuovo diritto criminale negli avamprogetti della Svizzera, Germania ed Austria**: tentativo di una interpretazione sistematica del diritto in formazione. Milano: Società Editrice Libreria, 1911.

HASSEMER, Winfried. **Fundamentos del derecho penal**. Traducción y notas de Francisco Muñoz Conde y Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Casa Editorial Boch - Urgel, 51 bis, 1984.

HCTP II de Franco da Rocha é modelo de administração. **Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0200-0299/not271.html>. Acesso em: 18 abr. 2018.

HEGGLIN, María Florencia. ¿Medida de seguridad o pena por tiempo indeterminado? **Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal**, Buenos Aires, v. 2, n. 3, p. 355-380, 1996.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956. v. 3.

INDIVIDUALIZAR [verbete]. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=individualizar>. Acesso em: 02 jul. 2019.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 67-85, mar. 2004.

JAKOBS, Günther. La imputación jurídico-penal y las condiciones de vigencia de la norma. Traducción a cargo de Javier Sánchez-Vera Gómez-Trelles e Carlos Gómez-Jara Díez. *In*: GOMES-JARA DIEZ, Carlos (Ed.). **Teoría de sistemas y derecho penal**: fundamentos y posibilidad de aplicación. Granada: Comares, 2005. p. 192-193.

JAKOBS, Günther. **Schuld und Prävention**. Tübingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1976.

JAKOBS, Günther. **Sociedad, norma y persona en una teoría de un derecho penal funcional**. Traducción de Manuel Cancio Meliá y Bernardo Feijoo Sánchez. Madrid: Civitas, 2000.

JESCHECK, Hans Heinrich. **Tratado de derecho penal**: parte general. Traducción José Luis Manzanares Samaniego. 4. ed. Granada: Comares, 1993.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1999.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **Tratado de derecho penal**: parte general. Buenos Aires: Lousada, 1964. t. 1.

KIRCHNER, Felipe; MALHÃO, Rodolfo Lorea; RIEGER, Renata Jardim da Cunha. Parecer sobre o cumprimento de medidas de segurança por pessoas com transtorno mental. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, v. 15, n. 88, p. 220-226, out./nov. 2014.

KREMPEL, Luciana Rodrigues. As finalidades das medidas de segurança de internamento em Portugal e no Brasil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 93, n. 828, p. 478-502, out. 2004.

LANDECHO, Carlos Maria. Peligrosidad social e peligrosidad criminal. *In*: Peligrosidad social y medidas de seguridad: la ley de peligrosidad e rehabilitación social de 4 de agosto de 1970. Universidad de Valência, 1974. p. 247-257. (Colección de Estudios-Instituto de Criminología y Departamento de Derecho Penal; v. 2).

LARIZZA, Silvia. Il principio di legalità della pena. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, Milano, anno 47, n. 1, p. 122-140, gen./mar. 2004.

LATAS, António João; VIEIRA, Fernando. **Notas e comentários à lei de saúde mental**. Coimbra: Coimbra Ed., 2004.

LEVORIN, Marco Polo. **Princípio da legalidade na medida de segurança**: determinação do limite máximo de duração da internação. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, Aluísio Ferreira de. Os movimentos progressivos-regressivos da reforma psiquiátrica antimanicomial no Brasil: uma análise da saúde mental na perspectiva da psicologia social crítica. **Salud & Sociedad**, v. 1, n. 3, p. 165-177, sept./dic. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=439742464002>. Acesso em: 22 abr. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal comentado**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.

LIMA, Marcellus Polastri. **Manual de processo penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2012.

LIRA, Rafael. O direito por quem o faz - Execução penal. Medida de segurança. Princípio da dignidade da pessoa humana. Morosidade da prestação jurisdicional. Ineficiência do Estado. Constrangimento ilegal. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 238, set. 2012.

LISZT, Franz von. **Tratado de derecho penal**. Traduzido da 20. ed. alemã por Luis Jimenez de Asúa. Madrid: Editorial Reus, 1927. t. 2.

LOPES, Jair Leonardo. As reações à decisão do STF sobre a progressão nos crimes hediondos. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 13, n. 161, abr. 2006.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Critérios constitucionais de determinação dos bens jurídicos penalmente relevantes**. 1999. 877f. Tese (Livre Docência em Direito Penal) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1999.

LOPES JR., Aury. A (im)prestabilidade jurídica dos laudos técnicos na execução penal. **Boletim IBCCrim**, n. 123, fev. 2003.

LUIZI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

MACHADO, Máira Rocha; PIRES, Álvaro; FERREIRA, Carolina Cutrui; SCHAFFA, Pedro Mesquita. **A complexidade do problema e a simplicidade da solução**: a questão das penas mínimas. Brasília, DF: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça do Brasil, 2009.

MAGGIORE, Giuseppe. **Diritto penale**: parte generale. Bolonha: Zanichelli, 1955. t. 1.

MARAFIGA, Caroline Velasquez; COELHO, Elizabete Rodrigues; TEODORO, Maycoln Leôni Martins. A alta progressiva como meio de reinserção social do paciente do manicômio judiciário. **Mental**, Barbacena, v. 7, n. 12, p. 77-95, jun. 2009. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272009000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 jul. 2019.

MARONNA, Cristiano Ávila. **Limitação temporal da medida de segurança**. 2002. 166 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2002.

MARQUES, José Frederico. **Curso de direito penal: propedêutica penal e norma penal**. São Paulo: Saraiva. 1954. v. 1.

MARQUES, José Frederico. **Curso de direito penal: propedêutica penal e norma penal**. São Paulo: Saraiva. 1959. v. 3.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal**. Campinas, SP: Bookseller. 1997. v. 2.

MASSON, Cléber. **Direito penal: parte geral**. Esquematizado. (arts. 1º a 120). 4. ed. São Paulo: Editora Método, 2011.

MATOS, Virgílio de. **Crime e psiquiatria: uma saída: preliminares para a desconstrução das medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MAURACH, Reinhart. A teoria da culpabilidade no direito penal alemão. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 19-36, 1966.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição brasileira de 1946**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954. v. 1.

MAYER, Max Ernst. **Derecho penal: parte general**. Traducción de Sergio Politoff Lipschitz. Montevideo: Buenos Aires: Editorial B de f., 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. (Coords.). **Direito penal contemporâneo: questões controvertidas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal interpretado**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11.07.84**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1ª a 5ª da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial.** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

MORAIS, Jamile Luz. **A proliferação do transtorno bipolar como paradigma do discurso capitalista.** 2017. 297f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2017.

MOURA, Humberto Fernandes de. Da substituição da pena privativa de liberdade pela medida de segurança: uma via de mão única. **Universitas/Jus**, Brasília, DF, n. 16, p. 157-163, jan./jun. 2008.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; CASTANHEIRA, Éricka Silva Gomide. Breves considerações acerca do exame criminológico. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, ano 17, n. 206, p. 2-3, jan. 2010.

MOURA, Valquíria P; SÁVIO, Mauro A; BORTOLANZA, Márcia R.; SOBRAL, Thiago N. **Desinternação e inserção: um saber/fazer em psicologia institucional junto a pacientes judiciários.** Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal//images/Anais_XVENABRAPSO/578.%20desinterna%C7%C3o%20e%20inser%C7%C3o.pdf. Acesso em: 08 jul. 2019.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Adiciones de derecho español al Tratado de Derecho Penal de Hans-Heinrich Jeshechk.** Barcelona: Bosch, 1981.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al derecho penal.** Buenos Aires: Editorial B de f., 2001.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCIA ARÁN, Mercedes. **Derecho penal: parte general.** 8. ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2010.

MUSSE, Luciana Barbosa. **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.016/2001.** Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2011.

O NOVO direito dos portadores de transtorno mental: o alcance da Lei 10.216/2001. Consultante: Conselho Federal de Psicologia. Consultado: Menelick de Carvalho Netto, Virgílio Mattos. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/10/brochura_banalizacao.pdf. Acesso em: 12 abr. 2018.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal.** 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991. v. 1.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal.** 31. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal: introdução e parte geral.** São Paulo: Saraiva, 1963. v. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção Tratado Jurisprudencial e Doutrinário; v. 1).

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUNES, Adeildo. **Execução da pena e da medida de segurança**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

OLIVEIRA, Elaine Cristina de. A (re)visão do caráter perpétuo da medida segurança. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Carvalho de; MECLER, Kátia; CHALUB, Miguel; VALENÇA, Alexandre Martins. O exame de Verificação de Cessação de Periculosidade: a importância da avaliação ampliada em um caso com conclusão contrária ao parecer da equipe assistente. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 322-341, abr./jun. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142016000200322&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 ago. 2019.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O princípio da humanidade das penas e o alcance da proibição constitucional de penas cruéis**. 2014. 268f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014.

PACELLI, Eugênio. **O princípio da culpabilidade nas concepções de Roxin e Jakobs: análise e comparação**. Disponível em: <https://eugeniopacelli.com.br/o-principio-de-culpabilidade-nas-concepcoes-de-roxin-e-jakobs-analise-e-comparacao/>. Acesso em: 21 fev. 2019.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal: de acordo com o Código Civil de 2002**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PANCHERI, Ivanira. Medidas de segurança. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 5, n. 20, p. 105-112, out./dez. 1997.

PASCHOAL, Janaína Conceição. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Manole, 2003.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Da responsabilidade do Estado no cumprimento da lei de execução penal - imposição de medida de segurança. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, REVIJUR**, Campo Grande, v. 2, n. 2, p. 91-101, 1999.

PENTEADO, Jaques de Camargo; MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. Nova proposta de aplicação de medida de segurança para os inimputáveis. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 5, n. 58, p. 10, set. 1997.

PEREIRA, Geraldo Lopes. **Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no tráfico**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/artigo/10331-Possibilidade-de-substituicao-da-pena-privativa-de-liberdade-por-restritiva-de-direitos-no-trafico>. Acesso em: 24 ago. 2019.

PEREIRA, Sarah Caroline de Jesus. Reforma psiquiátrica versus sistema de justiça criminal: a luta pela efetividade dos direitos humanos ao louco infrator. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 16, n. 23, jan./jul. 2012.

PESSOTTI, Isaias. **A loucura e as épocas**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

PIEDADE, Antonio Sérgio Cordeiro. **Aspectos relevantes das circunstâncias judiciais na individualização da pena**. 2009. 121f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Os regimes de cumprimento de pena e o exame criminológico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 583, maio de 1984.

PONTE, Antonio Carlos da. **Inimputabilidade e processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista de Tribunais, 2005. v. 1.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral, arts. 1º a 120**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal**. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

QUEIROZ, Paulo. **Direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

QUEIROZ, Paulo. Penas e medidas de segurança se distinguem realmente? **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 147, fev. 2005.

QUEIROZ, Paulo. A propósito da Súmula 527 do STJ. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 23, n. 276, p. 3-4, nov. 2015.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 2.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Teoria do delito**. 2. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

REALE JÚNIOR, Miguel; DOTTI, René Ariel; ANDREUCCI, Ricardo Antunes; PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. **Penas e medidas de segurança no novo Código**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

A REFORMA da execução penal. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 260, jul. 2014.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **Medidas de segurança**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

RIBEIRO, Hewdy Lobo; CORDEIRO, Quirino; FILHO, Antonio Cabral. Aspectos éticos nas perícias de medida de segurança. *In*: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro Gomes Aranha de (Orgs.). **Medida de segurança**: uma questão de saúde e ética. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2013.

RIBEIRO, Marina Perini Antunes; RIO, Josué Justino do. A individualização da pena como mecanismo de controle social: a não reinserção do detido como manutenção da ordem de exclusão. *In*: CRIMINOLOGIAS e política criminal II. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 7-31.

RIBEIRO, Rafael Bernardon; CORDEIRO, Quirino. A avaliação de risco do paciente em medida de segurança. *In*: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro Gomes Aranha de (Orgs.). **Medida de segurança**: uma questão de saúde e ética. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2013.

RIGONATTI, Luiz Felipe. Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. *In*: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro Gomes Aranha de (Orgs.). **Hospital de custódia**: prisão sem tratamento; fiscalização das instituições de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado de São Paulo. São Paulo: CREMESP Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2014.

ROBINSON, Paul H. Punishing dangerousness cloaking preventive detention as criminal Justice. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 114, n. 5, p.1429-1456, mar. 2001.

RODRIGUES, Anabela Miranda. A fase de execução das penas e medidas de segurança no direito português. **Boletim do Ministério da Justiça**, Lisboa, n. 380, p. 5-58, nov. 1988.

ROESLER, Claudia Rosane; LAGE, Leonardo Almeida. A argumentação do STF e do STJ acerca da periculosidade de agentes inimputáveis e semi-imputáveis. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo, v. 21, n. 105, p.13-56, nov./dez. 2013.

ROMEIRO, Jorge Alberto. **Elementos de direito penal e processo penal**. São Paulo: Saraiva, 1978.

ROSA, João Ladislau. *In*: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro Gomes Aranha de (Orgs.). **Medida de segurança**: uma questão de saúde e ética. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2013.

ROSSETTI, Janora Rocha. Da prescrição da medida de segurança. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 81, n. 679, p. 301-307, maio 1992.

ROVERSI JÚNIOR, Antonio. **A culpabilidade como fator de delimitação da pena**. 2015. 168f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2015.

ROXIN, Claus. A culpabilidade como critério limitativo da pena. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 11/12, p. 7-20, jul./dez. 1973.

ROXIN, Claus. A culpabilidade e sua exclusão no direito penal. *In*: GRECO, Luís; MIRANDA NETTO, Fernando Gama de (Orgs.). **Estudos de direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROXIN, Claus. Culpa e responsabilidade. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, n. 4, v. 1, p. 503-541, 1991.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general: fundamentos. Traducción de Diego-M. Luzón Peña; Miguel Díaz y García Conlledo y Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

SÁ, Alvin August de. **Criminologia clínica e execução penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SÁ, Alvin August de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SÁ, Alvin August de; ALVES, Jamil Chaim. Dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação na individualização executória da pena: uma revisão interdisciplinar. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 201, p. 7-8, 2009.

SÁ, Alvin August de; ZIMMARO, Rafael Barone. Medidas de segurança: necessárias reflexões pós-advento da Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001). **Boletim IBCCrim**, São Paulo, n. 249, ago. 2013.

SALEILLES, Raymond. **L'individualisation de la peine**: étude de criminalité sociale. Paris: Elibron Classics, 1989.

SÁNCHEZ GALINDO, Antonio. La restauración y la mediación en la justicia de menores en México. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, DF, n. 22. p. 365-379, 2009/2010.

SANTOS, Dayana Rosa dos. **O exame criminológico e sua valoração no processo de execução penal**. 2013. 149f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2013.

SANTOS, Eduardo Sens dos. Tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade nas infrações administrativas. **Revista de Direito Constitucional Internacional: RDCI**, São Paulo, v. 13, n. 51, abr./jun. 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 7. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: ICPC; Empório do Direito, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. O caso da cracolândia de São Paulo e a (in?)dignidade da pessoa humana. **Conjur**, 16 jun. 2017. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-16/cracolandia-indignidade-pessoa-humana>. Acesso em: 01 mar. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEITÚN, Diego. La indeterminación temporal de las medidas de seguridad para inimputables y el principio de proporcionalidad. **Ciencias Penales Contemporáneas: revista de derecho penal, procesal penal y criminología**, Mendonça, v. 4, p. 29-77, 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu. **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos da ciência criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Alyne Alvarez. **Das vidas que não (se) contam: dispositivos de desinstitucionalização da medida de segurança no Pará**. 2015. 345p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2015.

SILVA, Aurélia Carla Quiroga; GOMES, Francisco de Assis Cabral. A cessação da periculosidade e a aplicabilidade da medida de segurança por prazo indeterminado sob as óticas constitucional e penal. **Revista Direito e Liberdade**, Mossoró, v. 10, n. 1, jan./jun. 2009.

SILVA, Haroldo Caetano da. **Manual de execução penal**. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Bookseller, 2002.

SILVA, Haroldo Caetano da. Reforma psiquiátrica nas medidas de segurança: a experiência goiana do Paili. **Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Hum.**, v. 20, n. 1, p. 112-115, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v20n1/15.pdf>.

SILVA, José Carlos Sousa. Garantias criminais repressivas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 82, n. 698, p. 311-315, dez. 1993.

SOLER, Sebastián. **Derecho penal argentino**. Buenos Aires: TEA - Tipografica Editora Argentina, 1951. t. 2.

SOUZA, José Francisco Fischinger Moura de. Internação: substituição por tratamento ambulatorial: admissibilidade. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 3, n. 17, p. 58-63, dez./jan. 2003.

SOUZA, Paulo S. Xavier. **Individualização da pena no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

SOUZA, Renata Macedo de. **Medidas de segurança como meio de tratamento ao não-imputável**: proposta de adequação positiva ao ordenamento penal. 2014. 208f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2014.

TABORDA, José Geraldo; CHALUB, Miguel; ABDALLA, Elias Filho (Coords.) **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

TABORDA, José Geraldo; TELLES, Liseux E. de Borba; COSTA, Gabriela de Moraes. A reforma da atenção psiquiátrica e a criminalização do doente mental. *In*: CORDEIRO, Quirino; LIMA, Mauro Gomes Aranha de (Orgs.). **Medida de segurança**: uma questão de saúde e ética. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2013.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TAVARES, Juarez. Critérios de seleção de crimes e cominação de penas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. esp., p. 75-87, dez. 1992.

TEIXEIRA, Francisco Dias. Medida de segurança: interdição ou prisão civil? **Boletim dos Procuradores da República**, São Paulo, v. 1, n. 8. p. 7-9, dez. 1998.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos do direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1999.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.

URRUELA MORA, Asier. Los principios informadores del derecho de medidas en el código penal de 1995. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, n. 8, p. 167-194, jul. 2001.

VALE, Ionilton Pereira do. O princípio da individualização da pena como expressão da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 97, n. 871, p. 459-469, maio 2008.

VAQUERO, Rogério. Colônia de Desinternação Progressiva recupera presos com deficiência mental. Autorizada pela Justiça, unidade respeita padrões da OMS e evita que pacientes fiquem internados por prazo indeterminado. **Portal do Governo**, 01/09/2003. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/eventos/colonia-de-desinternacao-progressiva-recupera-presos-com-deficiencia-mental/>. Acesso em: 30 mar. 2018.

VIANA, Maria Carmen; ANDRADE, Laura Helena. Prevalência em toda a vida, distribuição por idade e sexo e idade de início de transtornos psiquiátricos na área metropolitana de São Paulo, Brasil: resultados do Estudo Epidemiológico de Transtornos Mentais São Paulo Megacity. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 34, n. 3, out. 2012.

VIEIRA, Vanderson Roberto. "Medidas de segurança" por tempo indeterminado (perpétuas): impossibilidade constitucional. In: PAULA, Marco Aurélio Borges de; MAGRINI, Rachel de Paula (Coord.). **Estudos de direito público**. Campo Grande: Cepejus. 2009.

VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa; TAVELLA, Raquel Rossi; CARDOSO, Lucila Moraes; BIASI Fabíola Cristina; PAVAN, Pâmela Malio Pardini. Teste das pirâmides coloridas de Pfister e a criatividade em crianças. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 114-124, dez. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872014000300009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2019.

WELZEL, Hans. **Estudios de derecho penal: estudios sobre el sistema de derecho penal; causalidad y acción; derecho penal y filosofia**. Traducción de Gustavo Eduardo Aboso e Tea Löw. Montevideo; Buenos Aires: B de f., 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro Slokar. Inimputabilidade e semi-imputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 141-154, jul./dez. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ZILBERMAN, Felipe Eduardo Levit. **As medidas de segurança em face do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. 2009. 194f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC/SP, São Paulo, 2009.

Legislação e Jurisprudência

BRASIL. 1ª Vara das Execuções Penais de Casa Branca. **Processo nº 41.954**. Julgado em 22.05.2012, publicado em 03.07.2012. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 05 out. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Relatório da I Caravana Nacional de Direitos Humanos**: uma amostra da realidade manicomial brasileira. Brasília, DF, 29 jun. 2000. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/documentos/relatorios/Apresenta.html>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis Penais**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/72115/pdf/72115.pd>. Acesso em 10 mar. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 163/2013**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112597>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 449/2015**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122223>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 121.062/SP**. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. Julgado em 07/12/2010. Publicado no DJe em 17/12/2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 121.877**. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Publicação no DJe em 08/09/09. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 130.160/SP**. Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima. Quinta Turma. Julgado em 19/11/2009. Publicado no DJe em 14/12/2009. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 156.916/RS**. Rel. Ministra Alderita Ramos de Oliveira. Rel. para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Julgado em 19/06/2012. Publicado no DJe em 01/10/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 09 jun. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 182.973**. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. Publicação no DJe em 26/06/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 219.014/RJ**. Rel. Ministro Og Fernandes. Sexta Turma. Julgado em 16/05/2013. Publicado no DJe em 28/05/2013. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 226.014/SP**. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. Julgado em 19/04/2012. Publicado no DJe em 30/04/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 27 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 233.474/MT**. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma. Julgado em 19/04/2012. Publicado no DJe em 10/05/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 251.296**. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Publicação no DJe em 11/04/14. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em 12 abr. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 251432**. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Julgado em 01/08/2014. Publicado no DJe em 21/08/2014. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 33.401/RJ**. Rel. Ministro Felix Fischer. Quinta Turma. Julgado em 28/09/2004. Publicado no DJe em 03/11/2004. p. 212. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 338.698/PR**. Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Quinta Turma. Julgado em 02/02/2017. Publicado no DJe em 10/02/2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 09 jun. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 373.064/SP**. Rel. Ministro Felix Fischer. Quinta Turma. Julgado em 09/03/2017. Publicado no DJe em 16/03/2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 41.744**. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. Publicado no DJe em 20/06/05. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 469.039/SP**. Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 13/11/2018. Publicado no DJe em 03/12/2018. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Habeas Corpus nº 87.849/SP**. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/03/2010, publicado no DJe em 05/04/2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Recurso Especial nº 1266225/PI**. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma. Julgado em 16/08/2012. Publicado no DJe em 03/09/2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Recurso Especial nº 536.032/SP**. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. Julgado em 09/12/2003. Publicado no DJe em 01/03/2004. p. 191. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. **Recurso Especial nº 912668/SP**. Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 18/03/2014. Publicado no DJe em 07/04/2014. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **ADC 43 MC**. Rel. Ministro Marco Aurélio, Rel. para Acórdão: Ministro Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em 05/10/2016. Publicado em 07/03/2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Habeas Corpus nº 107432**. Primeira Turma. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 24/05/2011. Publicado no DJe em 08/06/2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Habeas Corpus nº 107777**. Rel. Ministro Ayres Britto. Segunda Turma. Publicado no DJe em 16/04/12. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Habeas Corpus nº 84219**. Primeira Turma. Rel. Ministro Marco Aurélio. Publicação no DJe em 23/09/05. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Recurso em Habeas Corpus nº 100383**. Rel. Ministro Luiz Fux. Primeira Turma. Publicado no Dje 04/11/2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 24 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Recurso em Habeas Corpus nº 86888**. Rel. Ministro Eros Grau. Primeira Turma. Publicado no DJe em 2/12/05. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Recurso em Habeas Corpus nº 81057**. Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. para acórdão: Min. Sepúlveda Pertence. Primeira Turma. Julgado em 25/05/2004. DJe em: 29/04/2005. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **Recurso Extraordinário nº 628658**. Rel. Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 05/11/2015. Publicado no DJe em 01/04/2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 01 maio 2018.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas *on-line*. **Livro Quinto**. Livro 5 Tit. 134: Como se provarão os ferimentos de homens ou forças de mulheres que se fizerem de noite ou no ermo (Conc.). Livro 5 Tit. 135: Quando os menores serão punidos por os delitos que fizerem. Livro 5 Tit. 136: Que os julgadores não apliquem as penas a seu arbítrio. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1311.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Bauru. **Execução Penal nº 0001337-24.2015.8.26.0026**. Juiz: Davi Marcio Prado Silva, prolatada em 06/08/2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Bauru. **Execução Penal nº 0008902-68.2017.8.26.0026**. Juiz: Davi Marcio Prado Silva, prolatada em 31/07/2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Bauru. **Execução Penal nº 7000264-16.2010.8.26.0302**. Juiz: Davi Marcio Prado Silva, prolatada em 16/11/2017. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Campinas. **Execução Penal nº 0001055-13.2015.8.26.0502**. Juíza: Roberta Cristina Morão, prolatada em 29/04/2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Campinas. **Execução Penal nº 0003944-03.2016.8.26.0502**. Juíza: Luciana Neto Rigoni, prolatada em 18/09/2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Cruzeiro. **Execução Penal nº 0004494-61.2017.8.26.0502**. Juiz: Claudionor Antonio Contri Junior, prolatada em 01/04/2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Santos. **Execução Penal nº 0000010-02.2016.8.26.0158**. Juiz: Rodrigo Barbosa Sales, prolatada em 14/05/2019; Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Santos. **Execução Penal nº 0000056-88.2016.8.26.0158**. Juíza: Carla Milhomens Lopes de Figueiredo Gonçalves De Bonis, prolatada em 22/05/2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Santos. **Execução Penal nº 0000105-95.2017.8.26.0158**. Juiz: Jamil Chaim Alves, prolatada em 01/07/2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Santos. **Execução Penal nº 0000558-27.2016.8.26.0158**. Juíza: Carla Milhomens Lopes de Figueiredo Gonçalves De Bonis, prolatada em 23/08/2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Foro Criminal de Santos. **Execução Penal nº 0002047-02.2016.8.26.0158**. Juiz: Rodrigo Barbosa Sales, prolatada em 22/05/2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo. **Unidades prisionais**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/hos.html#>. Acesso em: 11 ago. 2019.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Administração Penitenciária. **Plano Estadual de Educação nas Prisões (2015/2016)**. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/983.pdf>. Acesso em: 01 set. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. **Agravo de Execução Penal nº 9000979-91.2016.8.26.0050**. Rel. Laerte Marrone, acórdão prolatado em 20/10/2016. Disponível em:

https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=900097991.2016&foroNumeroUnificado=0050&dePesquisaNuUnificado=900097991.2016.8.26.0050&dePesquisa=&uuidCaptcha=sajcaptcha_6f53f03099f54ad4b943cb2865649b3c. Acesso em: 03 dez. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. **Agravo de Execução Penal nº 9000893-23.2016.8.26.005**. Rel. Encinas Manfré, acórdão prolatado em 20/10/2016. Disponível em:


https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=900089323.2016&foroNumeroUnificado=0050&dePesquisaNuUnificado=900089323.2016.8.26.0050&dePesquisa=&uuidCaptcha=sajcaptcha_6f53f03099f54ad4b943cb2865649b3c#?cdDocumento=21. Acesso em: 03 dez. 2019.

ANEXOS

I. ANEXO A – QUADRO COMPARATIVO

	Medida de segurança	Pena
Destinatário	Inimputável e semi-imputável.	Imputável.
Tempo de duração	Indeterminado.	Determinado pelo Código Penal.
Local de cumprimento	Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.	Penitenciária, colônias penais agrícolas, industriais ou similar, e casa do albergado.
Fundamento	Periculosidade.	Culpabilidade.
Finalidade	Preventiva e terapêutica.	Retributiva e preventiva.
Tipo de sentença	Absolutória imprópria.	Condenatória.
Proporcionalidade da medida	Atinente à periculosidade.	Atinente à infração.
Foco	Medida de segurança é focada no futuro, uma vez que uma de suas finalidades é trazer a cura ao imputado.	Pena é focada no passado, tendo em vista que ela é uma retribuição ao delito cometido.

II. ANEXO B- PORTARIA 9/2003 DO DECRIM DE SÃO PAULO/SP


PODER JUDICIÁRIO
 SÃO PAULO
VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO TÉCNICO DE APOIO AO SERVIÇO DE
 EXECUÇÕES CRIMINAIS- DECRIM
 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 1817- Bela Vista- Capital- São Paulo-Fone- 253-8633/268-2923-
 fax- 2538618

PORTARIA nº 09 /2003

*O Doutor MIGUEL MARQUES E SILVA,
 Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais e
 Corregedoria dos Presídios da Capital do Estado de São Paulo, no
 uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso
 VI e VII, da Lei nº 7.210/84, e,*

CONSIDERANDO a moderna terapêutica empregada para o tratamento de doentes mentais, aprovada pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, em que não se evidencia a necessidade da manutenção de doentes mentais em hospitais de custódia além do tempo mínimo necessário à contenção de eventual surto patológico;

CONSIDERANDO que existe experiência em andamento desde 1989 no sentido de fazer transferir sentenciados em cumprimento de medida de segurança para Colônia de Desinternação Progressiva, que, a rigor, faz as vezes de regime intermediário de cumprimento de sanção, oportunidade em que se pode avaliar a futura reinserção do interno no meio social;

CONSIDERANDO que tal experiência merece a aprovação deste Juízo, carecendo tão somente de regulamentação;

CONSIDERANDO que já existe, fisicamente, estabelecimento penal destinado ao recolhimento dos sentenciados submetidos à Colônia de Desinternação Progressiva, qual seja, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a experiência de desinternação domiciliar realizada com pacientes da chamada "Colônia Normativa" do H.C.T.P. de Franco da Rocha, carece de regulamentação;



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
RESOLVE

Artigo 1º- Fica instituída, no âmbito dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Estado de São Paulo, a possibilidade de transferência de paciente, quer do sexo masculino quanto do sexo feminino, submetido a medida de segurança para a Colônia de Desinternação Progressiva;

•Artigo 2º- A transferência do paciente dependerá, sempre, de determinação judicial, que será concedida à luz de relatório circunstanciado oriundo do frenocômio que o abriga, assinado por um médico psiquiatra, um psicólogo, um assistente social e por um diretor de segurança do estabelecimento;

•Artigo 3º- A transferência do paciente para a Colônia de Desinternação Progressiva poderá ser efetivada a qualquer tempo, durante o período de cumprimento da medida de segurança;

Artigo 4º- A permanência do paciente em Colônia de Desinternação Progressiva deverá seguir o regulamento interno estabelecido em projeto apresentado pelo H C T P de FRANCO DA ROCHA, nos autos do Processo nº C-504/98, a fls. 191/199, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria;

•Artigo 5º- Aos pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha I fica autorizada a desinternação progressiva domiciliar, que passa a ser denominada de licença terapêutica;

Artigo 6º- A licença terapêutica consistirá na autorização judicial, após análise de relatório circunstanciado da equipe médica daquele frenocômio, para que pacientes que não estejam em condições de serem transferidos para a Colônia de Desinternação Progressiva possam visitar seus familiares, acompanhados de funcionários do estabelecimento hospitalar por, no máximo dois finais de semana por mês;

Artigo 7º- Dessas visitas será elaborado relatório, dirigido ao Juízo da Execução Criminal, com parecer sobre a evolução do paciente, com vistas à sua remoção para Colônia de Desinternação Progressiva ou Desinternação Condicional;

Artigo 8º- O relatório mencionado no artigo 7º será remetido ao Juízo ao final de cada mês subsequente à licença autorizada, para avaliação judicial;

Artigo 9º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Artigo 6º- Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se, com cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Cientifique-se o Ministério Público, a Procuradoria da Assistência Judiciária, e à Secretaria de Administração Penitenciária.

São Paulo, 09 de junho de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Marques e Silva'.

MIGUEL MARQUES E SILVA
Juiz de Direito Corregedor dos Presídios da Capital